CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 266/2009

Autor: Henrique Carballal
Ementa: Dispõe sobre instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (S.P.D.A) ou para-raios normatizados e substituição e retirada de para-raios radioativos no município de Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (S.P.D.A) ou para-raios normatizados e substituição e retirada de para-raios radioativos no município de Salvador e dá outras providências. **Aprovação**.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Henrique Carballal que dispõe sobre instalações de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (S.P.D.A) ou para-raios normatizados e substituição e retirada de para-raios radioativos no município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela a proposição submetida a estudo está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, e que em pesquisa em bancos de dados e foi constatada a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado. Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado. Na Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas competências constantes no artigo 68, V, alínea e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a análise sobre a vedação da instalação de pararaios radioativos e determinação de substituição destes, caso ainda existam, sob pena de multa aos munícipes que insistirem no uso do equipamento fora da regulamentação técnica.

Em análise por esta relatora, conclui-se que o projeto de lei, se encontra em conformidade com os requisitos legais necessários à sua aprovação, sendo útil e relevante ao planejamento urbano e de meio ambiente.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no art. 68, V, alínea e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as demais normas que regem o tema objeto deste Projeto de Lei.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 266/2009 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 24 de maio de 2022.

MARTA RODRIGUES
Vereadora do Partido dos Trabalhadores – PT
Membra da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente